



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020**, que *"Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 150, de 2020)

Dê-se ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na forma do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 8º.....

I – para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2022, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

.....
IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2023.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos com a presente emenda uma atualização do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020. O projeto em tela foi apresentado em 2 de junho de 2020 e só foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de dezembro de 2021, sendo então encaminhado para apreciação do Senado Federal. Em decorrência disso, as datas referidas no projeto encontram-se defasadas, sendo que a referência a 31 de dezembro de 2021 deve ser atualizada para 31 de dezembro de 2022, e a referência a 1º de janeiro de 2022 para 1º de janeiro de 2023.

Portanto, peço o apoio dos colegas Senadores para esta emenda, para a atualização desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, de 2020

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

EMENDA Nº – PLEN

Modificativa

Art. 1º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, modificada pelo PLP nº 150, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, da assistência social, da educação pública e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O inciso IX do art. 8º da LC 173, de 2020, proíbe, entre o reconhecimento do estado de calamidade pública e 31 de dezembro de 2021, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

O PLP nº 150/2020 faz justiça aos profissionais de saúde e segurança de todos os entes, excetuando-os da referida vedação. No entanto, é fundamental que o PLP também compreenda profissionais de educação pública e assistência social, categorias que cumprem extraordinário papel em prol do desenvolvimento social do país, com destaque para sua atuação durante a pandemia.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022

**Senador JAQUES WAGNER
PT/BA**